

LEI N. 26—DE 10 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á Freguezia a capella Curada de S. Simão no Municipio da Villa da Casa Branca, com as mesmas divisas que tem a Capella.

Art. 2º Os Fregueses ficam obrigados a construir a Igreja Matriz á sua custa na forma da antiga legislação ainda em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 27—DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica concedida á Irmandade do Sr. Bom Jesus da villa de Iguape uma loteria annual de dez contos de réis por espaço de dez annos ; e outra de cento e vinte contos por espaço de dois annos em beneficio da Igreja Matriz da villa de Ubatuba, na forma dos planos junctos a esta lei.

Art. 2º Estas loterias serão extrahidas nas villas respectivas , e o seu beneficio será exclusivamente applicado á construcção de suas Igrejas Matrizes.

Art. 3º A Thesouraria Provincial tomará contas das despezas que se fizerem com o beneficio d'estas loterias do mesmo modo que procede a respeito d'outras despezas feitas com dinheiros publicos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Plano da primeira Loteria a beneficio da obra da nova Igreja do Senhor Bom Jezus de Iguape para a qual é d'esperar que concorram todos os seus verdadeiros devotos com suas esmolas, afim de se dar andamento á sobredicta obra, e deve ser extrahida na casa da Camara Municipal d'esta villa pela festa do mesmo Senhor Bom Jezus no mez de Agosto do presente anno de 1842.

1	Premio de.	2:000\$000
1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1:000\$000
1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	400\$000
1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	300\$000
1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	200\$000
5	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	100\$000
												500\$000

